

DECRETO MUNICIPAL nº 9.102, DE 1º DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre a instituição de medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da Covid-19, da alteração do Decreto Municipal nº 9.088e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual 65.635 de 16 de abril de 2021, que instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade permanente da adoção de medidas visando evitar/controlar o contágio e disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que este Decreto tem por objetivo estabelecer medidas transitórias de enfrentamento a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO a competência concorrente para o Município legislar sobre saúde pública conforme positiva o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal/88, com entendimento confirmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO o aumento nos índices de contaminação e disseminação do vírus, a taxa de ocupação dos leitos de UTI COVID-19 na DRS IX-Marília;

CONSIDERANDO que a prevenção e fiscalização é o meio mais eficaz para conter a disseminação da Covid-19.

DECRETA

Artigo 1º - O decreto Municipal nº 9.088, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 2º - Bares e conveniências funcionarão com consumo no local entre 6h00 e 19h00.

Artigo 3º - Lanchonetes, trailer de lanches, pizzarias, cafeterias, sorveterias, açaiérias e petiscarias, funcionarão com consumo no local entre 6h00 e 19h00.

Artigo 4º - Restaurantes funcionarão com consumo no local entre 6h00 e 19h00.

Artigo 2º - Os restaurantes localizados no município de Lucélia que fazem margem com rodovias estaduais, ficam autorizados a prestar apoio aos caminhoneiros durante o período de 24h00.

Artigo 3º - Deve ser mantida rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, no desempenho de toda e qualquer atividade, durante a vigência da medida de quarentena (disponibilização de álcool 70%, controle de entrada de pessoas, uso de máscara).

Artigo 4º - Todos os estabelecimentos que se enquadrem, nos demais horários (após as 19h00) poderão realizar serviço de *delivery*, contudo, as portas deverão permanecer fechadas.

Artigo 5º - No intuito de evitar aglomerações, fica proibido a realização de festas de qualquer natureza, eventos ou recepções em área urbana, rural, pública e privada.

Artigo 6º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local, público ou privado.

Parágrafo Único: Fica mantida a proibição de realização de esportes coletivos em locais públicos e privados.

Artigo 7º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecida neste decretocaracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

I - Multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFESP, além das medidas e sanções cabíveis de natureza administrativa, cível e penal e em especial do crime disposto no artigo 268 do Código Penal;

II - A reincidência será punida com aplicação de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP.

Artigo 8º-Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriores.

Artigo 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO